



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

154
21.4/6
SETOR DE ARQUIVO

Dist.

JCJ n.º II89/72

OBJETO — Suspensão injusta

AUDIÊNCIAS

22/8/72, às 13,20 hs.

acordo
Cg

RECTE — Sinval Lemes dos Santos

ARQUIVADO

RECDO — Goiás Refrigerantes S/A.

Cr\$ 20,64

AUTUAÇÃO

Aos 31 dias do mês de julho
do ano de 1972 na Secretaria da Junta de Conciliação
e Julgamento de Goiânia autuo a
reclamação

que segue

Chefe da Secretaria

EXMO.SR.DR.JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE
GOIÂNIA.

2
22.8.72 às 13.20 hrs.

P. J. — JCI DE GOIÂNIA	
Protocolo	
Entrada 31/ 7 / 72	
Fôlha 32	Nº 1189/72
JUSTIÇA DO TRABALHO	

Diz, SINVAL LEMES DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, aux-produção, residente e domiciliado nesta Capital à Rua Av. T-7 nº 1.061- Setor Bueno, via de seu advogado, abaixo assinado, (mandato junto), devidamente inscrito na O.A.B., seção de Goiás sob o nº 1939 de Ordem e com escritório profissional, sito à Avenida Tocantins nº 768, Centro, que, vem mui respeitosamente frente a V. Exa. oferecer ação Reclamatória contra a firma: GOIÁS REFRIGERANTES S/A - sediada à

Av. T-7 nº 1.126 - Setor Bueno e assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

Que o Reclamante foi admitido pela Reclamada em 1º/abril 1971 ~~e despedido sem justo motivo ou injustamente~~ e continua... e o seu salário era de Cr\$.206,40, mensais.-

Que, o Reclamante foi suspenso injustamente por 3 dias, pelo motivo de recusar a trabalhar fora do seu horário de trabalho.

Que ~~o xxx despedido~~ não recebeu as parcelas de: 3 dias de suspensão injusta.-

DO EXPOSTO REQUER respeitosamente a notificação da firma Reclamada para comparecer em audiência a ser previamente designada, conteste a obrigação se quizer e sob pena de Revelia e afinal, condena no pagamento das seguintes parcelas:

3 dias de suspensão injusta

Cr\$ 20,64

=====

Protesta por todos os meios de provas em direito permitidas, testemunhas, documentos, depoimento pessoal da Reclamada e que desde já requer e sob pena de confesso, etc.

Dá à presente o valor de Cr\$.31/julho/1972.-

N. Termos

P. Deferimento

Goiânia(GO), 31/julho/1972.-

PP.

C.P.F. nº 021497451

C.P.F. nº 002873261

3
M

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

Victor Gonçalves - C.P.F. 002873261

Silvio Teixeira - C.P.F. 021497451

Pelo presente instrumento particular de procuração, SINVAL LEMES DOS SANTOS, Brasileiro, solteiro, aux-produção.- , residente à

Av.T-7 nº 1.061- Setor Bueno Nomeia e constitue bastantes procuradores os Senhores Victor Gonçalves e Sílvio Teixeira, brasileiros, casados, advogados, residentes e domiciliados nesta Capital e com escritório à Avenida Tocantins nº 768, centro, para com os poderes da clausula "ad-judicia" e fim especial de proporem ação Reclamatória contra a firma: GOIÁS REFRIGERANTES S/A -

Sediada à Av.T-7 nº 1.126 - Setor Bueno

podendo para tal fim arrolarem testemunhas, inquirirem, transigirem, desistirem, fazerem acordos, receberem e darem - quitação, e praticarem todos os demais atos que se fizerem - necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, recorrerem de todo e qualquer pronunciamento ou sentença, agirem em conjunto ou separadamente, variarem de ação a que tudo - darei por bem firme e valioso.

Goiânia, (GO), 31/julho/1972.-

Sinval Lemes dos Santos

4
m

Goiás Refrigerantes S/A.
Av. T-7, nº 1.126-Setor Bueno
Nesta

Sinval Lemes dos Santos

Praça Cívica, nº 9

treze e vinte
agosto-72

22

13,20
vinte e dois

Goiânia, 31

julho

72

Aty

Certifico que em 31 de julho de 1972
foi expedida a notificação da sentença de fls. _____
pelo registrado postal nº 3119

Goiânia, 31 de julho de 1972

med
Chefe da Secretaria

PODER JUDICIÁRIO-JUSTIÇA DO TRABALHO

ATA DE AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. Nº JCJ1.189/72

Aos 22 dias do mês de agosto do ano de 1972, às 13,20 horas, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, / sob a presidência do Dr. Herácito Pena Junior, MM. Juiz do Trabalho, presentes os Srs. Vogais Representantes dos Empregadores e Empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada / por Simval Lemes dos Santos contra Góias refrigerantes S/A relativa a suspensão injusta no valor de Cr\$20,64.

Aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apre-/ goadas as partes. Presentes ambas. O recte. acompanhado do Sr. Dr. Victor Gonçalves e a recda. representada pelo Sr. Ismael da Silva Bizuca.

Pelas partes foi dito que haviam feito o seguinte acordo:

A recda. paga neste ato ao recte., por saldo de seu pedido, a quantia de cr\$12,00, que o mesmo recebeu e deu quitação para nada mais reclamar com fundamento na inicial.

Custas no valor de cr\$1,20, pelo recte., dispensadas na forma da lei. Nada mais.


Herácito Pena Junior
Simval Lemes Santos
Victor Gonçalves
Ismael da Silva Bizuca



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 22 dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e dois, nesta cidade de Goiania, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria, compareceram o Reclamante Sinval Lemes dos Santos
(Representação, quando houver)
e o Reclamado Goiás Refrigerantes S/A
(Representação, quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento a acôrdo celebrado
~~decisão proferida~~ na presente reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 12,00 (doze cruzeiros)
relativa ao processo JCJ nº 1.189/72

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria, e por ambas as partes.

[Assinatura]
SECRETÁRIO

Sinval Lemes dos Santos
RECLAMANTE

[Assinatura]
RECLAMADO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Ex.
Presidente.

Colônia, 23 de agosto de 1972

Daniel Roberto Kieny
Secretário

A 19
p 2